



**Gabinete do Vereador Johnatan Maravilha**

O(A) Vereador(a) que esta subscreve, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar a seguinte:

**INDICAÇÃO**

Faz-se necessário tal medida de proposição apresentada, ante ao atual estado de transbordamento contínuo após poucos instantes de chuvas e esgoto na Rua Presidente Janio Quadros, próximo ao número 5, bairro Shell. Destaca-se ainda que em diligências e fotos *in loco*, percebe-se que o escoamento da água pluvial é ineficiente, bem como há esgoto junto. Assim sendo, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte Indicação, *data vênia*:

-*Preliminarmente*, destaca-se que a Lei Complementar nº 11/2012, em seu artigo 29, inciso I, que dispõe SOBRE O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, disciplina em seu inciso I - *garantir o direito de toda a população à prestação dos serviços regulares de coleta de lixo*; não obstante, em interpretação analógica, a limpeza urbana é de competência do Município de Linhares. de responsabilidade dos Municípios fornecer, organizar e prestar diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, os serviços públicos essenciais de interesse local, como é o caso do sistema de escoamento das águas pluviais, conforme art. 30, V, da Constituição Federal. Assim sendo, *data vênia*, sugere-se a LIMPEZA DE BOEIROS E REANÁLISE PLUVIAL NA RUA PRESIDENTE JANIO QUADROS, PRÓXIMO AO NÚMERO 5, BAIRRO SHELL.

Nestes termos, **FOTOS EM ANEXO**.

Solicito vosso deferimento, *honroso* presidente.

Linhares/ES, 14 de Abril de 2022.





## JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário tal medida de proposição apresentada, ante ao atual estado de transbordamento contínuo após poucos instantes de chuvas e esgoto na Rua Presidente Janio Quadros, próximo ao número 5, bairro Shell. Destaca-se ainda que em diligências e fotos *in loco*, percebe-se que o escoamento da água pluvial é ineficiente, bem como há esgoto junto.

Preliminarmente, destaca-se que a Lei Complementar nº 11/2012, em seu artigo 29, inciso I, que dispõe SOBRE O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, disciplina em seu inciso I - garantir o direito de toda a população à prestação dos serviços regulares de coleta de lixo; não obstante, em interpretação analógica, a limpeza urbana é de competência do Município de Linhares. de responsabilidade dos Municípios fornecer, organizar e prestar diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, os serviços públicos essenciais de interesse local, como é o caso do sistema de escoamento das águas pluviais, conforme art. 30, V, da Constituição Federal.

Plenário “Joaquim Calmon”, 14 de abril de 2022.

**Vereador(a) Johnatan Maravilha – PODE**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350034003200370037003A005000

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 14/04/2022 09:35

Checksum: **77617C60C1379E72E30398A93B1920EDE86D7697A025D016699CF13ED590005D**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350034003200370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

